

Caçador, 25 de outubro de 2019.

Prezada Senhora

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Sócia Administradora

ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Concorrência 02/2018, informar o que segue.

3.1.4.3. Deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta em original, correspondente a 1,00% do valor estimado para o objeto que é de R\$ 4.255.600,04 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e quatro centavos), ou seja, R\$ 42.556,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) que deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia com prazo de no mínimo 60 dias após a data de apresentação das propostas;
- d) Fiança bancária com prazo de no mínimo 60 dias após a data de apresentação das propostas

Assim, por força do art. 56, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, as empresas interessadas deverão apresentar a garantia de manutenção da proposta em original nos termos editalícios, sendo condição de habilitação para as empresas interessadas.

Ocorre que analisando a literalidade do edital as licitantes deverão comprovar a condição do subitem 3.1.4.3, através das modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, através de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, ao invés de inserirem o referido documento dentro do invólucro de habilitação.

Por sua vez o edital buscou regulamentar que as licitantes apresentem o comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta em original através de protocolo distinto dos envelopes de habilitação e proposta.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
SECRETARIA DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Assim, a licitante deverá realizar o protocolo dos envelopes de Habilitação e Proposta e novo protocolo específico do comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta em original, **sendo que este deve ser apresentado fora do envelope de habilitação e proposta**, reprimando que os documentos devem ser protocolados até a data e horário previstos no preâmbulo do edital.

Para facilitar, sugerimos que no momento que a licitante interessada venha protocolar seus envelopes para participação do certame, realize novo protocolo específico para comprovante de recolhimento de garantia de manutenção da proposta, os quais ficaram de posse do setor de Protocolo Geral Caçador até a retirada destes documentos pelo Presidenta da Comissão Especial de Licitação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Kutcher Furlin
Membro da Comissão

Andrea Marafon
Membro da Comissão

Vilmar Carneiro
Membro da Comissão